



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 63/2024/SUPEL-ASTEC

Ao
Pregoeiro

Pregão Eletrônico n. 067/2024/SUPEL/RO/LEI N° 14.133/2021

Processo Administrativo: 0041.002607/2023-42

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de estruturas tenda galpão, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização e segurança - RRS 2024, para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC que será realizado na FEIRA DE TECNOLOGIAS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia, a ser realizados no período de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 164, inciso I, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de estruturas tenda galpão, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização e segurança - RRS 2024, para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC que será realizado na FEIRA DE TECNOLOGIAS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia, a ser realizados no período de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO*", gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se no termo de julgamento de Id. Sei! 0047997728, que as licitantes SANDRO CESAR TOLEDO LTDA e IMPRESSIONE LOCACOES E EVENTOS LTDA intencionaram recurso, **contudo, apenas a empresa SANDRO CESAR TOLEDO LTDA apresentou razões recursais TEMPESTIVAMENTE** (Id. Sei! 0047978721).

As razões recursais trazem à baila irrisignações acerca da habilitação da recorrida T+2 COMUNICACAO VISUAL LTDA, que apresentou contrarrazões recursais tempestivamente (Id. Sei! 0047979187).

Em suma, a recorrente alega descumprimento de exigências relativas à qualificação técnica, ressaltando que os atestados apresentados não atendem ao exigido.

Ante ao alegado, inicialmente vale destacar quais as exigências do Termo de Referência (Id. Sei! 0046320581), item 22.5 e seguintes:

22.21. Relativos à Qualificação Técnica (Operacional) §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

22.22. Para fins de aferição da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), conforme, a seguir:

22.23. Item: 13 à 28 - Atestado de capacidade técnica para estandes/stands tipo construído (marcenaria), em compensado e ou OBS, o atestado para estande em chapa TS ou octanorm **NÃO SERÁ ACEITO**, uma vez que no Pavilhão Empresarial da SEDEC não há nenhum estande/stands com o material em chapa TS ou octanorm.

50% de 1800m²= 900m² de estandes/stands construídos em compensado e ou OBS, marcenaria.

22.24. Item: 01 - Atestado técnico para tenda tipo galpão.

50% de 1800m²= 900m² de tenda galpão.

22.25. Item: 36 - Atestado técnico para climatização com sistema de TRs (tonelada de refrigeração), equipamentos de ar condicionado enclausurados em estrutura metálica com telas de proteção. Sistema de insuflamento de ar em dutos flexíveis com isolamento termo acústico. Disponíveis nas potências de 20, 25 e 40 TRs (toneladas de refrigeração).

50% de 1.920.000bus = 960.000 BTUS de climatização em TRs

22.26. Item: 06 - Atestado de capacidade técnica para piso tipo deck.

50% de 1800m²= 900m² de piso tipo deck.

22.27. Item: 08 à 11 - Atestado de capacidade técnica para fachada em box truss.

50% de 194m = 97m de fachada em box truss

22.28. Item: 34 e 35 - Atestado de capacidade técnica para cenografia de palco.

50% de 156,70m²= 78,35m² de cenografia de palco.

22.29. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação que estiver participando.

22.30. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada um dos itens citados acima, itens 13 à 28, 01, 36 à 41, 06, 08 à 12 e item 34 à 35, que estiverem participando, em razão da complexidade apresentada nos projetos arquitetônico e detalhamentos do Pavilhão Empresarial da SEDEC.

22.31. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de 1 (uma) diária.

22.32. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade, metro, metro quadro, TRs e Btus.

Assim, em análise a documentação apresentada pela recorrida (Ids. Sei! 0047601851), quanto aos atestados apresentados, a empresa juntou atestados para comprovar qualificação técnica, todos envolvem o fornecimento de Estrutura para grandes eventos, logo, compatíveis em características e quantidades, conforme exigido no edital.

No mais, por se tratar de questão técnica, na qual a Unidade requisitante é detentora do conhecimento técnico, verifica-se que a recorrida encontra-se apta a prover o objeto licitado, conforme análise de Id. Sei! 0047603303:

De: SEDEC-GILCF
Para: SUPPEL-ZETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002607/2023-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de estruturas tenda galpão, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização e segurança - RRS 2024, para atender ao público no I E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia, a ser realizados no período de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Análise das Propostas.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0047601888), em análise aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa T+2 COMUNICACAO VISUAL LTDA (0047601851), informamos que a proposta (0047601851) **ATENDE ao termo**

Termo de referência (0046320581):

22.21 Relativos à Qualificação Técnica (Operacional) §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativo

22.22 Para fins de aferição da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento

(Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), conforme, a seguir:

22.23 Item: 13 à 28 - Atestado de capacidade técnica para estandes/stands tipo construído (marcenaria), em compensado e ou OBS, o atestado por estande em chapa TS ou octanorm **NÃO SERÁ ACEITO**, uma vez que no Pavilhão Empresarial da SEDEC não há nenhum

50% de 1800m² a 900m² de estandes/stands construídos em compensado e ou OBS, marcenaria.

22.24 Item: 01 - Atestado técnico para tenda tipo galpão.

50% de 1800m² a 900m² de tenda galpão.

22.25 Item: 36 - Atestado técnico para climatização com sistema de TRs (tonelada de refrigeração), equipamentos de ar condicionado enclausurados em estrutura metálica com telas de proteção. Sistema de insulfamento de ar em dutos flexíveis com isolamento térmico

50% de 1.920.000btus a 960.000 BTUS de climatização em TRs

22.26 Item: 06 - Atestado de capacidade técnica para piso tipo deck.

50% de 1800m² a 900m² de piso tipo deck.

22.27 Item: 08 à 11 - Atestado de capacidade técnica para fachada em box truss.

50% de 194m a 97m de fachada em box truss

22.28 Item: 34 e 35 - Atestado de capacidade técnica para cenografia de palco.

50% de 156,70m² a 76,35m² de cenografia de palco.

22.29 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação que estiver participando.

22.30 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) razão da complexidade apresentada nos projetos arquitetônico e detalhamentos do Pavilhão Empresarial da SEDEC.

22.31 Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que

diária.

22.32 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade, metro, metro c

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando ainda as razões recursais, estas foram levadas ao conhecimento da Unidade requisitante que novamente avaliou as qualificações técnicas da recorrida e concluiu e seguinte (Id. Sei! 0047987668):

Em atenção a Peça Recursal 0047978721 - SANDRO CESAR TOLEDO LTDA, informamos que após uma análise detalhada dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa T+2 Comunicação Visual LTDA (0047601851), verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Em relação ao despacho (0047542635), no qual são citadas as páginas que não atendem aos requisitos, esta ação se deu para evidenciar a ausência dos atestados de capacidade técnica necessários, no despacho subsequente (0047603303), no qual a empresa T+2 Comunicação Visual LTDA foi habilitada, não houve a necessidade de mencionar página por página, pois a empresa demonstrou plenamente atender ao Termo de Referência. Esse mesmo padrão de análise foi aplicado às empresas Martelli Comércio (0047603321), no qual foi considerada inapta, e a empresa Octarte Arquitetura (0047603369), que foi considerada apta, de acordo com os critérios estipulados no processo de avaliação.

Logo, o embasamento do julgamento técnico da Comissão quanto a habilitação da recorrida tem fundamento nas análises técnicas da própria Unidade requisitante.

Ressalta-se dentro deste escopo que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma objetiva e dentro da legalidade estabelecida vez que é certo que a Administração deve se pautar nos princípios norteadores das contratações públicas, dentre os quais se encontra a vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº. 14.133/2021), dentro do escopo que afeta esta Superintendência, portanto, a empresa tem capacidade técnica comprovada ante ao apresentado, satisfazendo as exigências estabelecidas no presente certame.

Por fim, a empresa licitante IMPRESSIONE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, intencionou recurso, contudo, de forma **totalmente INTEMPESTIVA** utilizou o campo/prazo destinado à requerida para sua contrarrazão e apresentando suas alegações.

Assim, contrariando as exigências da lei e do edital (Id. Sei! 0046882440) quais sejam:

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

Ante tal descumprimento, o recurso e suas razões não devem ser conhecidos, conforme assente o entendimento jurisprudencial, vejamos:

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO - PREVISÃO EDITALÍCIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA ACERCA DA INTENÇÃO DE RECORRER - NECESSIDADE CONSTAR EM ATA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - A Lei 10.520/2002, disciplina em seu artigo 4º, incisos XVIII que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três dias) para apresentação das razões do recurso. 2 - O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Ap 41900/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/10/2012, Publicado no DJE 28/11/2012)(TJ-MT - APL: 00007740420118110021 41900/2012, Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Data de Julgamento: 16/10/2012, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/11/2012).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1) De acordo com a primeira parte do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. 2) Publicado o resultado do certame, se o licitante interessado deixa de apresentar recurso, ao tempo e modo estabelecidos na norma editalícia, não sobreleva direito líquido e certo a ser defendido na via mandamental sob alegação de cerceamento do direito de recorrer. 3) Segurança denegada.(TJ-AP - MS: 00012623920148030000 AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO, Data de Julgamento: 20/05/2015, TRIBUNAL PLENO).

Logo, atesta-se que não merece ser conhecido, visto que apresentado intempestivamente. No entanto, analisados os fundamentos do petição, bem como o termo de julgamento do pregoeiro, não se identifica matéria de ordem pública capaz de ensejar reforma do julgado. Portanto, não merece provimento o recurso intempestivo interposto pela IMPRESSIONE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0047997728) que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0047978721) e intenção recursal (Id. Sei! 0047978807), apresentadas no certame, e principalmente, amparado nas manifestações técnicas da Unidade requisitante, não vislumbro irregularidade na decisão do Pregoeiro.

Isto posto, **DECIDO:**

I- Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SANDRO CESAR TOLEDO LTDA**, mantendo habilitada a empresa **T+2 COMUNICACAO VISUAL LTDA** habilitada para o presente certame.

II- Não conhecer o recurso interposto pela empresa **IMPRESSOES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, indeferindo-o de pronto.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão do pregoeiro.

Ao Pregoeiro para dar ciência à empresa e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias
Diretora Executiva
Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048028186** e o código CRC **F1BE1BC6**.